



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta § 4º ao art. 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no caso de contrabando ou de descaminho de equipamentos médicos e hospitalares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 334-A.

.....

§ 4º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) no contrabando ou no descaminho de equipamentos médicos e hospitalares." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

